

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte da escritura lavrada no dia dezasseis de Abril de dois mil e dois. -----

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação, natureza e sede)**

1. A Associação adopta a denominação “ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS URBANISTAS PORTUGUESES – APROURB”, e é uma associação profissional e representativa dos urbanistas em Portugal. -----
2. A associação tem sede em Lisboa, na Avenida do Campo Grande, número trezentos e setenta e seis, freguesia de Campo Grande, e actua em todo o território nacional podendo abrir delegação em qualquer Concelho da Área Metropolitana de Lisboa, ou secções Regionais a partir do momento em que possua mais de trinta associados nessa mesma região e depois de aprovado em Assembleia Geral seguindo o estipulado nos presentes estatutos. -----

#### **Artigo 2º**

##### **(Objecto)**

O objecto da associação é a “Representação profissional dos urbanistas portugueses. Realização de actividades para os associados – colóquios/conferências, cursos. Auxiliar o desenvolvimento do urbanismo em Portugal e estar atento ao desenvolvimento urbanístico e à prática profissional do urbanista em Portugal. -----

#### **Artigo 3º**

##### **(Acções a desenvolver)**

- 1) Para realização do seu objecto a associação procurará: -----
  - a) Contribuir para a defesa e promoção do urbanista e zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de urbanista, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa dos respectivos princípios deontológicos; -----
  - b) Defender os direitos e interesses dos seus membros; -----
  - c) Elaborar e aprovar os regulamentos internos de natureza associativa e profissional; -
  - d) Emitir pareceres sobre os projectos de diplomas legislativos relacionados com o urbanismo; -----
  - e) Apoiar e desenvolver iniciativas no âmbito do urbanismo e sua divulgação, bem como dos urbanistas; -----
  - f) Promover o aperfeiçoamento profissional dos Urbanistas e o conhecimento dos estudantes de urbanismo através de colóquios, congressos, exposições, atribuição

de prémios e fóruns, criando Gabinetes ou Núcleos de Estudo para a elaboração de trabalhos no âmbito do urbanismo; -----

- g) Promover acções de formação destinadas aos seus associados, a estudantes de urbanismo bem como a outras entidades e profissionais que elaborem trabalhos na área do urbanismo no desempenho das suas funções específicas; -----
- h) Acompanhar a evolução do ensino do urbanismo em Portugal, elaborando pareceres e definindo estratégias que o enquadrem com as definições dadas pelo Conselho Europeu de Urbanistas; -----
- i) Atentar para a criação de cursos superiores na área específica do urbanismo e contribuir para a elevação dos padrões de formação do urbanista; -----
- j) Promover a prática profissional propondo estágios aos seus associados bem como a apresentação de trabalhos científicos no âmbito do urbanismo; -----
- k) Apoiar e desenvolver publicações relacionadas com o urbanismo; -----
- l) Promover o diálogo com entidades e organismos nacionais para a correcta integração dos urbanistas em equipas pluridisciplinares essenciais para a boa prática do urbanismo; -----
- m) Promover o diálogo com as entidades, organismos, instituições e empresas empregadoras para sensibilizar acerca da importância do urbanismo e da existência de urbanistas; -----
- n) Promover o intercâmbio de ideias e de experiências entre os associados e entre estes e organismos congéneres estrangeiros e internacionais, bem como acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional; -----
- o) Filiar-se ou estabelecer acordos com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras com objectivos afins; -----
- p) Estabelecer contactos com as autarquias e órgãos do poder central para prestar assessoria na área do urbanismo por forma a melhorar os padrões urbanísticos do país; -----
- q) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados; -----
- r) Desenvolver actividades que estabeleçam o convívio e troca de experiências entre os seus associados. -----
- s) representar os seus associados e consequentemente os urbanistas junto de todas as entidades sensibilizando para a necessidade urgente de atribuir as funções correctas a cada profissional tendo em conta a sua formação; -----
- t) na defesa dos seus associados reclamar legalmente contra a discriminação do urbanista em qualquer caso comunicado ou sentido pela APROURB; -----
- u) encetar esforços para a integração legal e clarificada do urbanista; -----

- v) esforçar-se para legalmente existirem instrumentos que permitam a clarificação dos actos próprios da profissão de urbanista e quais as suas funções bem como da definição legal dos requisitos mínimos para a formação de urbanista; -----
  - w) defender como requisitos mínimos bem como o domínio do urbanismo/planeamento urbano e os actos próprios da profissão pelo menos o determinado nos seus estatutos e pelo conselho europeu de urbanistas; -----
  - x) desenvolver uma carta deontológica a seguir pelos urbanistas e entidades empregadoras; -----
  - y) definir tabelas de honorários. -----
- 2) A estas atribuições acrescentam-se as definidas em regulamento interno, definidas em Assembleia Geral ou estabelecidas no programa anual da Direcção. -----

#### **Artigo 4º**

##### **(Siglas e Símbolos da associação)**

- 1) A Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses é representada pela sigla APROURB. -----
- 2) A associação utiliza o seguinte símbolo: -----



(Quadrado 5cmX10cm ampliado ou reduzido proporcionalmente)

- 3) O Símbolo poderá ser reduzido apenas ao A, ou à designação APROURB. -----

#### **Capítulo II - Dos Associados**

##### **Artigo 5º**

##### **(Admissão de Associados)**

- 1) Podem ser admitidos como associados todos aqueles que sejam detentores de um grau académico na área específica do Urbanismo conforme o disposto nos presentes estatutos e regulamento Interno. -----
- 2) Para efeitos de inscrição é obrigatória a apresentação de Certificado de Habilitações Literárias reconhecido oficialmente. -----
- 3) A aprovação de um novo associado é efectuada pela direcção depois de analisados os pré-requisitos necessários à inscrição. -----
- 4) A recusa de inscrição de um novo associado só poderá ser aceite se os requisitos estabelecidos não forem cumpridos. -----

## **Artigo 6º**

### **(Condições mínimas para a entrada directa de associados)**

- 1) As habilitações mínimas para a entrada directa de associado obedecem a um mínimo de formação académica em cadeiras de urbanismo que se dividem em disciplinas essenciais, disciplinas contribuintes e disciplinas complementares para a formação do urbanista seguindo o definido pelo Conselho Europeu de Urbanistas. -----
- 2) Compete à direcção, informar sobre as licenciaturas que se enquadram no definido no número anterior e quais aquelas que temporariamente dão acesso à qualidade de associado Convidado. -----

## **Artigo 7º**

### **(Categoria dos associados)**

- 1) Existem quatro categorias de associados, Fundador, Efectivo, Convidado, Honorário;
- 2) É Associado Fundador todo aquele que imbuído de espírito de iniciativa ajudou a fundar a Associação Profissional de Urbanistas Portugueses fazendo parte da sua comissão instaladora e estando isento do pagamento de quotas. -----
- 3) É associado Efectivo todo aquele que seja possuidor de uma licenciatura em Urbanismo conforme o estabelecido nestes estatutos. -----
- 4) É Associado Convidado todo aquele que a direcção, após avaliação curricular, decida admitir nos termos dos presentes estatutos. -----
- 5) O associado convidado passa a efectivo após a sua licenciatura ser aceite pela associação como licenciatura conducente ao Grau de urbanista. -----
- 6) É associado Honorário todo aquele que prestou serviços relevantes ao Urbanismo e/ou aos urbanistas, defendendo o seu estatuto, ou prestou serviços relevantes à associação. -----
  - a) A nomeação de Associado honorário cabe à direcção; -----
  - b) O associado honorário está isento do pagamento de quotas; -----
  - c) O associado honorário não possui direitos estatutários sendo o seu título de mero reconhecimento honorífico. -----

## **artigo 8º**

### **(Direitos e Deveres dos Associados Fundadores, Efectivos e Convidados)**

- 1) São Direitos dos associados: -----
  - a) Participar em todas as actividades da associação, desde que respeitados os requisitos mínimos impostos para cada caso ou definidos por estatuto e/ou Regulamento interno; -----
  - b) Ter acesso a todos os serviços prestados pela associação; -----

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação conforme o estabelecido nos estatutos; -----
  - d) Requisitar apoio da associação para resolução de problemas relacionados com a actividade de urbanista e que se enquadrem no âmbito das actividades da mesma.
- 2) São Deveres dos Associados: -----
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
  - b) Fazer Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno por todos os órgãos e associados; -----
  - c) Pagar as quotas, desde que não isentos; -----
  - d) Auxiliar os membros dos órgãos da associação no desempenho das suas funções sempre que lhes seja solicitado; -----
  - e) Defender o Urbanismo, o estatuto de Urbanista e a associação; -----
  - f) Requisitar prova de inscrição na associação e de que está apto para a prática do urbanismo, sendo detentor das respectivas habilitações académicas. -----
- 3) Os associados não podem, em caso algum, assumir, em nome da associação, posições políticas, religiosas ou outras que contrariem os presentes estatutos ou o regulamento interno. -----
- 4) A violação do disposto no número anterior é causa de processo disciplinar que vise a exclusão do associado. -----

### **Capítulo III - Organização**

#### **SECÇÃO I - Dos Órgãos**

##### **Artigo 9º**

##### **(Órgãos)**

- 1) São órgãos da associação: -----
- a) A Assembleia Geral; -----
  - b) A Direcção; -----
  - c) O Conselho Fiscal. -----

## **Artigo 10º**

### **(Requisitos de Elegibilidade)**

- 1) Só podem ser eleitos para os órgãos da associação os associados com inscrição em vigor há pelo menos dois anos, não impedidos por qualquer motivo, e que cumpram integralmente os deveres previstos nos estatutos. -----
- 2) Os membros que injustificadamente não tenham completado o mandato para que foram eleitos não podem candidatar-se para qualquer órgão nos quatro anos posteriores à cessação de funções. -----
- 3) No caso de ter decorrido um período superior a doze meses sem o pagamento de quotas o período de contagem, para os efeitos do número um inicia-se a data de regularização do pagamento das mesmas. -----
  - a) O número de associados efectivos deverá ser igual ou superior a dois terços do número de associados que integram a lista concorrente ao órgão. -----

## **Artigo 11º**

### **(Duração do Mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos do APROURB tem a duração de dois anos e cessa com a posse dos novos membros eleitos. -----

## **Artigo 12º**

### **(Apresentação de Candidaturas)**

- 1) O processo eleitoral para os órgãos inicia-se com a marcação de eleições pelo presidente da assembleia geral dois meses antes da cessação de mandato. -----
- 2) O presidente da assembleia geral marca eleições para quinze dias antes da cessação de mandato e as candidaturas ficam abertas durante um mês, encerrando-se quinze dias antes do acto eleitoral. -----
- 3) Podem candidatar-se aos órgãos todos os associados que reunindo os requisitos para elegibilidade definidos no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos se apresentem como lista composta por onze membros assim distribuídos: -----
  - a) Mesa da Assembleia Geral -----
    - (i) Presidente: -----
    - (ii) Vice Presidente: -----
    - (iii) Secretário -----
  - b) Direcção -----
    - (i) Presidente: -----
    - (ii) Vice-Presidente: -----
    - (iii) Secretário: -----

- (iv) Tesoureiro: -----
- (v) Vogal: -----
- c) Conselho Fiscal: -----
  - (i) Presidente: -----
  - (ii) Secretário: -----
  - (iii) Vogal: -----
- 4) As listas apresentadas deverão possuir a identificação dos associados e o lugar a que se candidatam, bem como o seu número de associado. -----

**Artigo 13º**  
**(Acto Eleitoral)**

- 1) O acto eleitoral efectua-se quinze dias antes da cessação de mandato dos actuais órgãos. -----
- 2) O acto eleitoral tem lugar em Lisboa na sede da associação e sendo cada associado informado com um mês de antecedência a data, hora, local e Listas concorrentes. ----
- 3) Cabe ao Presidente da assembleia geral o cumprimento do disposto no número dois.
- 4) Na mesa eleitoral deverá estar presente o presidente da assembleia geral ou seu representante bem como um elemento de cada lista concorrente. -----
- 5) Podem votar todos os associados fundadores efectivos e convidados, tendo cada associado efectivo cinco votos e cada um dos restantes um voto. -----
- 6) A contagem de votos é efectuada logo após o encerramento das urnas sendo vencedora a lista que detiver maior número de votos. -----
  - a) Em caso de empate a lista mais votada pelos associados efectivos é declarada vencedora; -----
  - b) Caso o empate das listas mais votadas continue, será marcada nova eleição para os quinze dias posteriores ao acto eleitoral onde concorrem apenas as listas empatadas; ----
  - c) Caso o empate continue, cabe voto de desempate aos associados fundadores que reunirão para o efeito, proferindo voto unitário; -----
  - d) O referido nas alíneas anteriores impõe que os órgãos se mantenham em funções até decisão final. -----
- 7) O voto poderá ser exercido por correspondência se o associado residir a mais de 50 km da mesa de voto. -----
  - a) O envelope onde virá o boletim de voto, solicitado à direcção com antecedência, deverá chegar até ao dia anterior ao das eleições; -----
  - b) O voto será colocado na urna pelo Presidente da Assembleia Geral e descarregado o nome do associado nas listas eleitorais. -----

## **Artigo 14º**

### **(Tomada de Posse)**

- 1) Os órgãos eleitos tomam posse quinze dias após a eleição. -----
- 2) Os órgãos cessantes deverão dar conhecimento aos órgãos eleitos de todos os assuntos e documentos relevantes. -----

## **SECÇÃO II - Da Assembleia Geral**

### **Artigo 15º**

#### **(Constituição)**

- 1) A Assembleia Geral é composta por todos os associados de pleno direito. -----
- 2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela lista vencedora. -----
- 3) A Assembleia Geral é o Órgão Máximo da APROURB. -----

### **Artigo 16º**

#### **(Atribuições e Competências da Assembleia Geral)**

São necessariamente da Competência da Assembleia Geral: -----

- a) Discutir, votar e aprovar o orçamento, o relatório e as contas da direcção; -----
- b) Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos associados; -----
- c) Aprovar as alterações aos estatutos; -----
- d) Eleger e destituir os órgãos sociais; -----
- e) A extinção da associação: -----
- f) A autorização para a associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo. -----

### **Artigo 17º**

#### **(Atribuições e Competências dos membros da Mesa)**

- 1) São atribuições do Presidente da Mesa: -----
  - a) Convocar a Assembleia; -----
  - b) Presidir às Assembleias Gerais; -----
  - c) Contar os votos das propostas apresentadas em assembleia; -----
  - d) Assinar as actas da assembleia; -----
  - e) Impor ordem e respeito na assembleia. -----
- 2) São atribuições do secretário da mesa: -----
  - a) Elaborar com os restantes elementos da Mesa a Acta; -----
  - b) Assinar a Acta da Assembleia; -----
  - c) Auxiliar o Presidente da Mesa em todas as suas funções. -----
- 3) São atribuições do Vice-Presidente: -----

- a) Auxiliar o presidente e secretário nas suas atribuições; -----
- b) Substituir qualquer um dos elementos da mesa em falta. -----

### **Artigo 18º**

#### **(Funcionamento da Assembleia)**

- 1) A Assembleia Geral reúne em Lisboa na sede social, em reuniões ordinárias e extraordinárias; -----
  - a) As assembleias são convocadas por aviso postal expedido, para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias e dele deve constar o dia, a hora, local da reunião e a ordem de trabalhos; -----
  - b) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; -----
- 2) A assembleia geral ordinária reúne durante o primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas respeitantes ao ano transacto e discutir e votar o orçamento da direcção para o exercício; -----
- 3) A assembleia geral extraordinária reúne por vontade justificada do presidente da mesa, a requerimento da direcção, ou de pelo menos um conjunto de cinco associados efectivos em pleno exercício dos seus direitos; -----
- 4) A assembleia geral extraordinária só pode deliberar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----
- 5) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----
- 6) As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----
- 7) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

### **Artigo 19º**

#### **(Substituição provisória dos elementos da Mesa)**

- 1) Em caso de falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice presidente e, na falta deste, pelo secretário. -----
- 2) A ausência dos membros da mesa da assembleia geral trinta minutos após a hora prevista remete as competências dos ausentes para os associados efectivos presentes os quais designarão quem ocupará o lugar daqueles. -----

### **SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 20º**

##### **(Composição)**

A Direcção Nacional é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

#### **Artigo 21º**

##### **(Âmbito e Competência da Direcção)**

- 1) Compete à Direcção Nacional: -----
  - a) Representar a associação em todas as circunstâncias; -----
  - b) Definir e cumprir o plano de actividades; -----
  - c) Defender o bom nome da associação, do urbanismo e do urbanista; -----
  - d) Esclarecer os associados sobre qualquer questão referente à associação; -----
  - e) Desenvolver actividades para os seus associados; -----
  - f) Gerir o património; -----
  - g) Facultar aos associados serviços úteis para o desempenho da sua função; -----
  - h) Apresentar contas anualmente à assembleia geral e trimestralmente ao conselho fiscal; -----
  - i) Elaborar e apresentar em assembleia geral o orçamento anual e o plano de actividades anual; -----
  - j) Elaborar o relatório e contas bem como apresentá-lo aos associados; -----
  - k) Contratar pessoal para a manutenção da associação; -----
  - l) Adquirir bens e geri-los, pondo-os à disposição dos associados; -----
  - m) Constituir, coordenar e gerir os gabinetes de actividades; -----
  - n) Fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos. -----

#### **Artigo 22º**

##### **(Atribuições e competências dos Membros da Direcção)**

- 1) Compete ao presidente: -----
  - a) presidir às reuniões de direcção; -----
  - b) Representar a associação ou fazer-se representar por qualquer membro da direcção ou outro órgão; -----
  - c) Representar a direcção na assembleia geral; -----
  - d) Responder pela associação a qualquer questão referente à associação ou nomear um representante para tal desde que membro da direcção ou presidente da assembleia geral; -----
  - e) Assinar cheques e supervisionar os fundos; -----
  - f) Nomear assessores para o desempenho das suas funções; -----

- g) Assinar as actas das reuniões de direcção; -----
  - h) Substituir ou fazer substituir qualquer elemento da direcção; -----
  - i) Assinar o relatório de contas e de actividades; -----
  - j) Desempenhar todas as demais funções referentes a este cargo descritas em estatutos ou regulamento interno; -----
- 2) Compete ao Vice-presidente: -----
- a) Substituir o presidente na sua impossibilidade; -----
  - b) Desempenhar as funções para as quais for indicado pelo plano de actividades ou pelo presidente; -----
  - c) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos ou regulamento interno; -----
  - d) Assinar cheques e acompanhar a situação financeira; -----
- 3) Compete ao Secretário: -----
- a) Fazer as actas das reuniões de direcção e assinar as mesmas; -----
  - b) Apoiar o presidente em todas as solicitações; -----
  - c) Contar as presenças em reuniões de direcção; -----
  - d) Votar as deliberações da direcção; -----
  - e) Assinar o relatório de Actividades e elaborá-lo em conjunto com a direcção; -----
  - f) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos e/ou regulamento interno. -----
- 4) Compete ao Tesoureiro: -----
- 5) Gerir as contas; -----
- a) Assinar o relatório de Contas e elaborá-lo em conjunto com a direcção; -----
  - b) Assinar cheques e gerir bens; -----
  - c) Fazer pagamentos em nome da associação; -----
  - d) Contratar contabilista; -----
  - e) Fazer o balanço financeiro; -----
  - f) Votar as decisões da direcção; -----
  - g) Avaliar as situações de perda ou ganho de fundos e gerir financeiramente os processos; -----
  - h) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos e/ou regulamento interno; -----
- 6) Compete ao Vogal: -----
- a) Votar nas decisões da direcção; -----
  - b) Substituir qualquer elemento na sua ausência; -----

- c) Desempenhar todas as atribuições presentes em estatutos e/ou regulamento interno. -----

#### **Artigo 23º**

##### **(Reuniões e Actividades)**

- 1) A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês, exceptuando-se o mês definido como de férias; -----
- 2) As reuniões ordinárias da direcção são marcadas anualmente no plano de trabalhos. -

#### **SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 24º**

##### **(Composição)**

- 1) O conselho fiscal é composto por um presidente um secretário e um vogal; -----
- 2) Os elementos do conselho fiscal são eleitos numa lista única; -----
- 3) Não é permitido a qualquer membro do conselho fiscal acumular cargos na direcção da associação. -----

#### **Artigo 25º**

##### **(Âmbito e Competência)**

- 1) Compete ao conselho fiscal: -----
  - a) Examinar a gestão financeira da associação pelo menos uma vez por trimestre; --
  - b) Analisar e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado anualmente pela direcção antes de ser votado em assembleia; -----
  - c) Aprovar preliminarmente o orçamento apresentado pela direcção; -----
  - d) Emitir pareceres sobre a utilização de fundos e sobre a aquisição ou venda de bens. -----
- 2) O conselho fiscal possui acesso às contas sempre que o solicite ao presidente da direcção que deverá reunir todos os dados e entregar ao presidente do conselho fiscal. -----
- 3) O conselho fiscal, poderá pedir esclarecimentos à direcção sobre as contas, sempre que o entender necessário. -----

#### **Artigo 26º**

##### **(Competência dos membros do Conselho Fiscal)**

- 1) São competências do: -----
  - a) Presidente: -----
    - (i) Marcar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir às mesmas; -----
    - (ii) Assinar as deliberações do órgão; -----
    - (iii) Representar o conselho fiscal; -----
  - b) Secretário: -----
    - (i) Proceder à redacção dos textos do conselho fiscal; -----

- (ii) Auxiliar os restantes membros nas suas funções; -----
- (iii) Assinar as deliberações do órgão. -----
- c) Vogal -----
  - (i) Substituir o presidente ou o secretário nas suas impossibilidades; -----
  - (ii) Auxiliar os restantes membros no desempenho das suas funções; -----
  - (iii) Assinar as deliberações do órgão. -----

#### **Capítulo IV- Forma de Obrigar**

##### **Artº. 27º**

##### **(Forma de obrigar)**

- A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção: -----
- a) no que diz respeito à movimentação de fundos, um desses dois membros deverá ser o Tesoureiro; -----
  - b) nos restantes casos a assinatura do Presidente é obrigatória -----

#### **Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias**

##### **Artigo 28º**

##### **(Património e Receitas)**

- 1 - O património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem expressamente afectos pelos seus corpos sociais, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Associação, a título gratuito ou oneroso e pelas receitas geradas pela Associação. -----
- 2 - Constituem receitas da Associação: -----
- a) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
  - b) - Os rendimentos de quotas e contribuições financeiras dos associados; -----
  - c) - Os pagamentos de serviços; -----
  - d) - Subsídios do Estado ou de outros organismos. -----

##### **Artigo 29º**

##### **(Normas de funcionamento)**

- 1) Os presentes estatutos são completados por regulamento interno; -----
- 2) Em caso de omissão ou dúvida é seguido o disposto no código civil. -----

##### **Artigo 30º**

##### **(Primeira Direcção)**

- 1) A primeira Direcção é composta pelos seus membros fundadores e é da sua responsabilidade a marcação da primeira assembleia geral para a marcação de eleições para os órgãos quando achar cumpridos os requisitos para tal. -----
- 2) A primeira direcção tem todas as competências atribuídas aos diversos órgãos. -----
- 3) No período transitório cabe ao presidente da direcção a assinatura de acordos e protocolos. -----